

DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2696/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º incisos II e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos serviços desde o último reajuste tarifário;

considerando o estudo realizado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, constante do processo nº 030.002.914/92 e o voto do Conselheiro José Ribeiro Carneiro Neto;

considerando, finalmente, que a decisão final sobre a matéria deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos, por unanimidade,

R E S O L V E :

1 - Aprovar os estudos elaborados pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos constantes do Processo nº 030.002.914/92.

2 - Submeter ao exame e consideração de Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal os reflexos econômico-financeiros sobre o Sistema de Transportes Públicos Coletivos do Distrito Federal - serviços convencionais-,

10

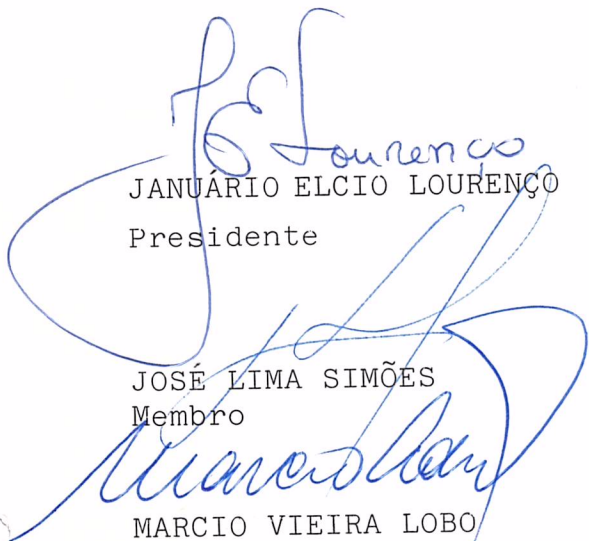
11.11.92

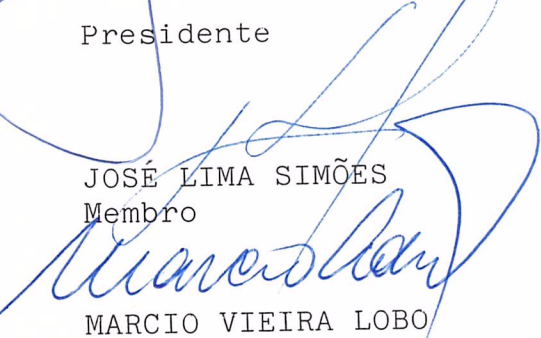
dentro de diferentes hipóteses tarifárias conforme demonstrativos apresentados nos Quadros A, B e C.

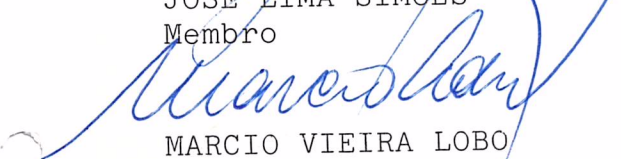
3 - Apresentar proposta no sentido de que, caso ocorram reajustes, sejam fixadas novas tarifas para os Serviços Especiais adotando-se percentuais de reajuste em função do que se estabelecer para o Serviço Convencional com o objetivo de melhor aproveitar a demanda específica para esse sistema alternativo e se evitar incompatibilidade operacional com o sistema convencional.

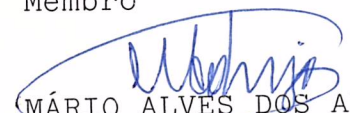
4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

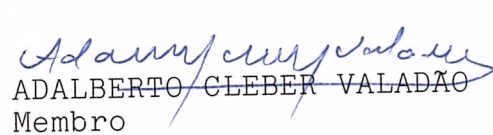
Brasília, 13 de março de 1992.

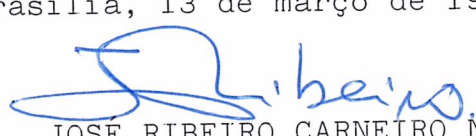

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

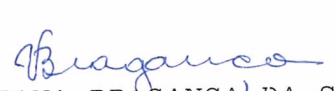

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

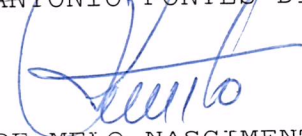

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro


ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro


JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro


ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

Anexo I da Resolução nº 2696/92-CTPC/DF

QUADRO A

SITUAÇÃO DO SUBSISTEMA TCB PARA O PERÍODO 2ª. QUINZENA DE MARÇO E 1ª. QUINZENA DE ABRIL -92 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS, COM POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 15 DE MARÇO DE 1992.

DISCRIMINAÇÃO	HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS				
	HIPÓTESE 1	HIPÓTESE 2	HIPÓTESE 3	HIPÓTESE 4	HIPÓTESE 5
	MANUTENÇÃO DOS ATUAIS VALORES	REAJ. MED. 31.711	REAJ. MED. 44.46%	REAJ. MED. 49.141	REAJ. MED. 78.33%
	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)
IC.C.S. -	550	700.00	800.00	800.00	1000.00
IC.P.P. -	750	1000.00	1100.00	1100.00	1700.00
LIN.LIG-	850	1100.00	1200.00	1300.00	1600.00
CUSTO (=1000)					
MAR/ABR-92 (1)	4338987.78	4338987.78	4338987.78	4338987.78	4338987.78
RECEITA (=1000)					
CASO XAS					
HOUVESSE DIFER. (2)					
V-TRANSPORTE (2)	2600955.00	3423100.00	3753370.00	3884360.00	4675870.00
DIFERENÇA DE V.T. (=1000)					
PELA NÃO COMPLETAMENTO DO VALOR VIGENTE (3)	0.00	99376.50	139173.50	154502.50	249425.50
TOT. DA RECEITA (=1000)	2600955.00	3323723.50	3614196.50	3729857.50	4426464.50
SALDO (=1000)	-1738032.78	-1015264.28	-724791.28	-609130.28	87476.72
SALDO RELATIVO	-40.06%	-23.40%	-16.70%	-14.04%	2.021 (super)

(1) CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KM ESTIMADO DE CR\$ 2136.38 /KM E UMA PRODUÇÃO QUILOMETRICA DE 2031 (=1000)KM.

(2) RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DEMANDA MENSAL (=1000):

CIRC. CID. SAT. -	35.3	1.07%
CIRC. P. PILOTO -	1957.5	59.17%
LINHA DE LIG. -	1309.9	39.66%
T O T A L -	3302.7	100.00%

(3) DIFERENÇA DE V.T. DE VALOR DESATUALIZADO CALCULADO COM A SEGUINTE DEMANDA (05 DIAS) (=1000):

CIRC. CID. SAT. -	1.16
CIRC. P. PILOTO -	243.52
LINHA DE LIG. -	153.29
T O T A L -	397.97

OBS: O Balanço apresentado neste Quadro não contou, ainda, com os efeitos dos possíveis subsídios aos usuários, autorizados pela Lei nº 240

QUADRO B

SITUAÇÃO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO PARA O PERÍODO 2ª. QUINZENA DE MARÇO E 1ª. QUINZENA DE ABRIL -92 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS, COM POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 15 DE MARÇO DE 1992.

	HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS									
	HIPÓTESE 1		HIPÓTESE 2		HIPÓTESE 3		HIPÓTESE 4		HIPÓTESE 5	
DISCRIMINAÇÃO	MANUTENÇÃO DOS	REAJ.MED	29.12%REAJ.MED.	42.76%REAJ.MED.	50.37%REAJ.MED.	85.41%				
	ATUAIS VALORES									
	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)	(CR\$)
C.C.S. -	550	700.00	27.27%	800.00	45.45%	800.00	45.45%	1000.00	81.82%	
C.P.P. -	750	1000.00	33.33%	1100.00	46.67%	1100.00	46.67%	1300.00	71.33%	
LIN.LIG-	850	1100.00	29.41%	1200.00	41.18%	1300.00	52.94%	1600.00	88.24%	
CUSTO (=1000)										
MAR/ABR-92 (1)	19690927.44	19690927.44		19690927.44		19690927.44		19690927.44		
RECEITA (=1000)										
CASO NAO										
HOUVESSE DIFERENÇA										
V-TRANSPORTE(2)	1128100.00	14573410.00		16065570.00		17031650.00		120982050.00		
DIFERENÇA DE										
V.T.(=1000)										
PELA NAO COMPLE										
MENTAÇÃO DO										
VALOR VIGENTE(3)	0.00	383332.00		544408.00		674079.00		1127582.00		
TOT. DA RECEITA	1128100.00	14190078.00		15521082.00		16356771.00		19854468.00		
(=1000)										
SALDO(=1000)	-8409827.44	-5500849.44		-4169045.44		-3334156.44		163540.56		
SALDO RELATIVO	-42.71%	-27.94%		-21.18%		-16.93%		0.831 (super)		
(1)CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KM ESTIMADO DE							CR\$	1817.60	/KM	
E UMA PRODUÇÃO QUILÔMETRICA DE							10833	(=1000)KM.		

(2)RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DEMANDA MENSAL (=1000):

CIRC. CID. SAT. -	4380.9	29.36%
CIRC. P. PILOTO -	879.9	5.10%
LINHA DE LIG. -	9660.8	64.74%
T O T A L -	14921.4	100.00%

(3)DIFERENÇA DE V.T. DE VALOR DESATUALIZADO CALCULADO COM A SEGUINTE DEMANDA (05 DIAS)(=1000):

CIRC. CID. SAT. -	195.51
CIRC. P. PILOTO -	112.07
LINHA DE LIG. -	1303.91
T O T A L -	1611.56

OBS: O Balanço apresentado neste Quadro não contou, ainda, com os efeitos dos possíveis subsídios aos usuários, autorizados pela Lei nº 240.

QUADRO C

SITUAÇÃO DOS SUBSISTEMAS TCB E CÂMARA DE COMPENSAÇÃO

ATIVIDADES	DETALHAMENTO	HIPÓTESE 1 Manutenção Tarifa Atual	HIPÓTESE 2 (29,50 %)	HIPÓTESE 3 (43,07 %)	HIPÓTESE 4 (50,15 %)	HIPÓTESE 5 (84,36 %)
		550,00	700,00	800,00	800,00	1.000,00
		750,00	1.000,00	1.100,00	1.100,00	1.300,00
		850,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.600,00
NÃO DO TEMA	T C B	(1.738.032.780)	(1.015.264.280)	(724.791.280)	(609.130.280)	87.476.720
ATENUANTE	CÂMARA COMPEN.	(8.409.827.440)	(5.500.849.440)	(4.169.845.440)	(3.334.156.440)	163.540.560
SUBSÍDIO (CR\$)	SISTEMA	(10.147.860.220)	(6.516.113.720)	(4.894.636.720)	(3.943.286.720)	251.017.280
DO DO SUBSIS TCB COM O	SUBSÍDIO POTENCIAL	1.177.567.980	1.021.909.380	958.503.780	898.000.000	-
ANTE DO DIO	SALDO *	(560.464.800)	6.645.100	233.712.500	288.869.720	-
r\$)						

hipótese de caracterização de superávit, o mesmo deverá ser abatido quando do repasse à TCB do subsídio reto ao usuário.

[Handwritten signatures and initials]